



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 585/2010.

Publicação em: 0 Regional

No Dia: 22/05/2010

Na Edição Nº 2.775

Página Nº 11

SÚMULA: Concede Revisão Geral aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, retroativo a 1º (primeiro) de abril de 2010, a Revisão Geral no percentual de 6% (seis por cento), sendo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três centésimo por cento) a título de recomposição inflacionária com base na variação do IPCA relativo ao período de março de 2009 a fevereiro de 2010, e o percentual de 1,27% (um vírgula vinte e sete centésimo por cento), a título de aumento real.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de abril de 2010, bem como em tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A majoração de que trata o caput deste artigo, recairá sobre o vencimento base de todas as classes de servidores, bem como aos inativos e pensionistas de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Aplicando-se a revisão geral concedida no caput do artigo primeiro, em não alcançando, será alterada a tabela de vencimentos, nos níveis e símbolos, até alcançar o vencimento mínimo base de que trata o item I, § 2º, do artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 19 de maio de 2010.


José Machado Santana
PREFEITO MUNICIPAL